PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.427, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA DE AGUIAR LIMA, CPF Nº 206.446.712-20, FILHA DE ALERANO DE AGUIAR CUNHA E MARIA CUNHA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Francisco Corrêa, nº 181, entre Rua Floriano Peixoto e Rua Galdino Veloso, Bairro Centro, Zona Norte (a 19,60 metros da Rua Floriano Peixoto). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Francisco Corrêa medindo 10,40 metros; ao Norte, por 3 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 14,00 metros, com Nilza Serique Pereira; 2ª linha, sentido NS, medindo 07,00 metros e 3ª linha, sentido LO, medindo 18,60 metros, ambas com Amir João Muniz Sioufi e Raimunda Rodrigues Frazão; a Leste, com Lucidalva da Silva Paz, medindo 04,55 metros; e ao Sul, com Lucidalva da Silva Paz, medindo 33,20 metros, com área total de 216,81m²"***, em favor de MARIA DE AGUIAR LIMA, CPF nº 206.446.712-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1010/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).